



CONTRATO Nº 219/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L. NOLETO BARBOSA FISIOTERAPIA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro de Coelho Neto/MA – CEP: 65.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.281.738/0002-79, neste ato representada pela Sra. Olímpia de Oliveira Vieira Delgado, CPF nº 742.947.843-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **L. NOLETO BARBOSA FISIOTERAPIA - ME**, com sede e endereço na **Rua Benedito Leite, 85, Centro, Coelho Neto - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.622.817/0001-55**, neste ato representada por **Lucas Noleto Barbosa**, brasileiro, portador do CPF nº **000.409.663-15**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Chamada Pública, constantes dos autos nº CP 002/2018, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e lei 8080/90, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### **TÍTULO I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Chamada Pública CP Nº 002/2018.

 *Olímpia Delgado*



## TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

**Parágrafo Primeiro** – Edital de Chamada Pública nº. CP N° 002/2018 e seus anexos;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

## TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – Não será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

## TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** - A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

## TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA** – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA** – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

Aluísio Augusto



**CLÁUSULA NONA** – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

#### **TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

#### **TÍTULO VII - DO PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema único de Saúde que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os preços dos serviços ora contratados serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS, integrante deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

  
Olympio Augusto



**TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O valor total desta contratação é de R\$ 46.087,50 (Quarenta e seis mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição Dos Itens	Qtd	V. Unitário	V. Total
72	3.02.04.0013 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	1250	R\$ 6,35	R\$ 7.937,50
73	3.02.04.0021 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	1250	R\$ 4,67	R\$ 5.837,50
74	<u>03.02.05.0019 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS</u>	1750	R\$ 6,35	R\$ 11.112,50
75	<u>03.02.05.0027 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS</u>	1250	R\$ 4,67	R\$ 5.837,50
76	<u>03.02.06.0014 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</u>	1250	R\$ 4,67	R\$ 5.837,50
77	<u>03.02.06.0022 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS</u>	1500	R\$ 6,35	R\$ 9.525,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 46.087,50</b>

**TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2018:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**

02 10 00 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**PROJ/ATIVIDADE:**

  
Olímpio Roberto



10 122 0119 2023 0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**FONTE DE RECURSOS:**

As obrigações assumidas com estes serviços serão pagas com os recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

**TÍTULO X - DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

**TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão**

 *Clupea Augusto*



**Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas. Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil; Agência: 1045-6 e Conta Corrente: 21154-0.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –**  
A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

## **TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

  
Amparo Ribeiro



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

### **TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade do serviço implantado no município, nada obsta por esta prática.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

### **TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa

  
Cláudia Albuquerque



exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

#### **TÍTULO XVI - DA RESCISÃO**


**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

  
Olímpia R. dos Santos





## **TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie.

## **TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, “pro rata die”.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

## **TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

## **TÍTULO XXI - DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Coelho Neto/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
Olímpio Delgado



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Coelho Neto - MA, 16 de Novembro 2018.

*Olimpia Elgardo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CNPJ: 05.281.738/0002-79

CONTRATANTE

*Lucas Noletto Barbosa*

L. NOLETO BARBOSA FISIOTERAPIA - ME

CNPJ: 10.622.817/0001-55

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Françesca Vanessa Cabral da Silva* CPF: 054.145.073-50

Nome: *Raimundo Francisco Brito Duarte* CPF: 025.224.413-37